



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI N.º 3.771 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

**“FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCIO BIDÓIA**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Para efeito do que dispõe os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, fica definido como de pequeno valor perante o erário público do Município de Quatá, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos federais.

**Artigo 2º** - Os créditos, oriundos de sentença judicial superiores ao montante previsto nesta lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

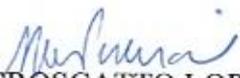
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.949, de 23 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 16 de agosto de 2022.

  
**MARCIO BIDÓIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa